



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.780, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.**

Exclui meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

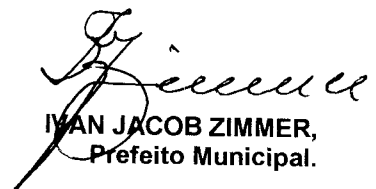
Art. 1º Fica excluída a meta “**recadastramento de 4.500 unidades imobiliárias**”, da Planilha de Metas Prioritárias – SMAP/DPU – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, no valor de R\$ 28.000,00, dotação orçamentária 03.02.04.126.1252.1303.3.3.90.39.99.00-317.

Art. 2º O recurso proveniente da exclusão da meta do artigo anterior, servirá para a suplementação da dotação orçamentária 03.03.04.121.0021.2304.3.3.90.39.99.00-321, no valor de R\$ 28.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*